



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
Praça Santo Antônio, 199
CEP: 68465-000



JUSTIFICATIVA DE DISTRATO DE OBRAS CIVIS

A inexecução total ou parcial de um contrato entre empresas privadas e/ou outras e o poder público enseja a sua rescisão, conforme disciplina o art. 77 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências). A empresa, tanto quanto a Administração pública, estão obrigadas a cumprir, na execução do contrato, os ditames legais e contratuais. Assim, a ocorrência de inadimplência em razão de ato da Contratada gera direito ao contratante de pleitear a rescisão, sem que, para isso, tenha que buscar a via judicial, podendo-se fazer assim, uma rescisão amigável.

Desta forma, devido à contratada não está cumprindo alguns dos requisitos e cláusulas do contrato de execução de obras, referente ao processo licitado Tomada de Preços nº 008/2015-CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE DE ENSINO INFANTIL PROINFÂNCIA- TIPO 2 NA COMUNIDAD QUILOMBOLA DE UMARIZAL , zona rural do município de Baião-PA , como, por exemplo, o atraso no cronograma da obra (verificado através de vistorias periódicas pelas equipes de técnicos e engenheiros da contratante), ocasionando atrasos na execução das instalações, que proporcionam um prejuízo para administração pública e para toda a sociedade, fez-se necessário o distrato do contrato celebrado entre as partes, Administração Pública e empresa para assim se fazer um novo processo licitatório para dar continuidade na construção da edificação.


Reinaldo Patric R. Sampaio
Engenheiro Civil
CREA-PA: 27952D

Reinaldo Patric Ribeiro Sampaio
Engº Civil da Prefeitura de Baião-PA
CREA 27952D/PA